



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GESTÃO DE CONTRATOS – SEARH

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20



**CONTRATO P.M.R.L Nº. 101/2025 – I.L**

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS DA COLEÇÃO "MAIS SABER", QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS EIRELI.*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº 12.200.168/0001-20, com sede administrativa na Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000 Rio Largo/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Pedro Carlos da Silva Neto, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 31102174 SEDS/AL, inscrito no CPF sob nº 066.568.504-13, domiciliado na cidade de Rio Largo/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 12.826.588/0001-16, estabelecida na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, 5, galpão 5, CEP 57.071-100, Clima Bom, Maceió/AL, por seu representante, Sr. ° Manuel Veras Cavalcante Neto, inscrito no CPF sob nº 039.774.194-47, Identidade nº 98001073622 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme inexigibilidade de Licitação devidamente justificada no Processo de Inexigibilidade nº **08260029/2025**, com base no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Livros Didáticos da Coleção "Mais Saber", solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do município de Rio Largo/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

Item	Descrição do material solicitado	Quantidade de estudantes	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	COLEÇÃO MAIS SABER LIVROS DO 1º ANO: Livro de língua portuguesa e livro de matemática	1392	R\$ 130,00	R\$ 180.960,00
02	COLEÇÃO MAIS SABER LIVROS DO 2º ANO: Livro de língua portuguesa e livro de matemática	1397	R\$ 130,00	R\$181.610,00





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

GESTÃO DE CONTRATOS – SEARH

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ. 12.200.168/0001-20



03	COLEÇÃO MAIS SABER LIVROS DO 3º ANO: Livro de língua portuguesa e livro de matemática	1436	R\$ 130,00	R\$ 186.680,00
04	COLEÇÃO MAIS SABER LIVROS DO 4º ANO: Livro de língua portuguesa e livro de matemática	1518	R\$ 130,00	R\$ 197.340,00
05	COLEÇÃO MAIS SABER LIVROS DO 5º ANO: Livro de língua portuguesa e livro de matemática	1421	R\$ 130,00	R\$184.730,00
06	COLEÇÃO MAIS SABER LIVROS DO 6º ANO: Livro de língua portuguesa e livro de matemática	1424	R\$ 130,00	R\$ 185.120,00
07	COLEÇÃO MAIS SABER LIVROS DO 7º ANO: Livro de língua portuguesa e livro de matemática	1610	R\$ 130,00	R\$209.300,00
08	COLEÇÃO MAIS SABER LIVROS DO 8º ANO: Livro de língua portuguesa e livro de matemática	1404	R\$ 130,00	R\$ 182.520,00
09	COLEÇÃO MAIS SABER LIVROS DO 9º ANO: Livro de língua portuguesa e livro de matemática	1351	R\$ 130,00	R\$ 175.630,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:**

3.1. A contratada deverá assinar o contrato em até 02 (dois) dias consecutivos após notificada pela Administração.

3.2. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 1.683.890,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluídas todas as demais despesas necessárias à sua execução.

Parágrafo único - O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante dados bancários a ser fornecido pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação.

Ação: 2204 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (30%);

Elemento de Despesa: 339032 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;

Fonte de Recursos: 1500.01.001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE





Rio Largo  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GESTÃO DE CONTRATOS – SEARH  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20



1540.00.000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de impostos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Contratante durante a vigência do presente ajuste deverá:

- a. receber os objetos no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada durante a vigência do presente ajuste deverá:

- a. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado.
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega dos objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;
- g. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município e as entidades integrantes ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega dos objetos;
- h. Não transferir a outrem o serviço, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- i. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.
- j. O pedido de cancelamento da entrega dos objetos só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;
- k. A prestação do serviço será acompanhada por servidor da Unidade solicitante, podendo o mesmo, recusar, quaisquer objetos que não estejam de acordo com as especificações deste Termo.
- l. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
- m. Facilitar a ação dos fiscais e gestores dos contratos, fornecendo informações ou promovendo acesso a documentações requisitadas, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.





**Rio Largo**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**GESTÃO DE CONTRATOS – SEARH**  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20



n. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

7.1. O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. A Contratada quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - Advertência;

II- Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

8.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMRL rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

8.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMRL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com a CONTRATADA serão feitos por servidor designado por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela CONTRATANTE.

10.2 O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do serviço contratado, os quais, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 A Gestão do Contrato será feita pela servidora Gláucia Marinho Vilela – Matrícula: 89864.

10.4 O fiscal do contrato será feito pelo servidor Williams Nunes da Cunha Junior – Matrícula: 96710.





**Rio Largo**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**GESTÃO DE CONTRATOS – SEARH**  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ. 12.200.168/0001-20



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1. A Nota Fiscal de Serviço deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais.

11.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. O atraso no pagamento pela administração por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

11.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Largo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Rio Largo/AL, 22 de outubro de 2025.

**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**  
Prefeito do Município de Rio Largo  
**CONTRATANTE**

**M VERAS DISTRIBUIDORA** Assinado de forma digital por M  
**DE LIVROS DIDATICOS** VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS  
DIDATICOS LTDA:12826588000116  
**LTDA:12826588000116** Dados: 2025.10.22 16:09:48 -03'00'

**M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS EIRELI**  
CNPJ/MF nº 12.826.588/0001-16  
Manuel Veras Cavalcante Neto  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)  
2. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)



O Ofício nº 840/2025, datado de 15 de setembro de 2025, devidamente assinado pelo Senhor Francisco Roberto Machado, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

O interesse público e a conveniência administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica cedida, **sem ônus para o órgão cedente**, a servidora **REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativa**, matrícula nº 213848, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, da **Prefeitura Municipal de Quebrangulo**, para desempenhar suas atividades no Gabinete do Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal daquela Seccional;

**Art. 2º** A cessão terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar desta data, podendo ser renovada mediante novo termo entre os entes interessados.

**Art. 3º** Durante o período de cessão, a servidora ficará subordinada administrativa e funcionalmente a Justiça Federal em Alagoas, seccional do Tribunal Federal da 5ª Região, observada a legislação pertinente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quebrangulo, em 22 de outubro de 2025.

**MANOEL COSTA TENÓRIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Carmen Lane Barbosa da Silva  
**Código Identificador:0F928B3C**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO P.M.R.L Nº 101/2025 – LL

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.  
**CONTRATADA:** M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.826.588/0001-16.  
**OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Livros Didáticos da Coleção “Mais Saber”. **VALOR: R\$ 1.683.890,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa reais). Validade: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. **CELEBRAÇÃO:** 22/10/2025. Fundamentação legal: com base no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 23 de outubro de 2025.

**DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA**  
Gestora de Contratos/RL

**Publicado por:**

Derilândia Karoline Marques da Silva  
**Código Identificador:B998FD9C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO P.M.R.L Nº 102/2025 – LL

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.  
**CONTRATADA:** M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.826.588/0001-16.  
**OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Livros Paradidáticos da Coleção “Caralândia”. **VALOR: R\$ 2.791.584,00** (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Validade: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. **CELEBRAÇÃO:** 22/10/2025. Fundamentação legal: com base no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 23 de outubro de 2025.

**DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA**  
Gestora de Contratos/RL



**Publicado por:**

Derilândia Karoline Marques da Silva  
**Código Identificador:93CAC2A2**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**GABINETE PREFEITO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico Nº 09/2025

Processo Administrativo Nº: 09010009/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na futura e eventual, prestação de **serviços fúnebres**, incluindo fornecimento de urnas funerárias, mortalhas, coroa de flores e de translado com viatura oficial, com o fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Santa Luzia do Norte – Alagoas  
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Santa Luzia do Norte – Alagoas

**1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025**

**FORNECEDOR:** JR BONIFÁCIO DA SILVA - FUNERÁRIA UNIPLAN - CNPJ: 07.149.929/0001-26

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 344.328,80 (trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Firmada em: 22/10/2025;

Signatários:

Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito

Luciana Paula Barros de Araújo Amorim – Órgão gerenciador

José Ricardo Bonifácio da Silva – Representante legal do fornecedor.

Ítalo Sarmento – Gestão de atas e contratos.

**Publicado por:**

Givanilda Maria Nascimento Araujo  
**Código Identificador:7958226F**

**GABINETE PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 207/2025 - GAPRE/PMSLN/AL**

**PORTARIA Nº 207/2025-GAPRE/PMSLN/AL**

Institui a Comissão Especial do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, estado de Alagoas.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, estado de Alagoas, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão Especial do Concurso Público**, integrada pelos seguintes servidores: GESSICA HYSLAINE DA SILVA FREIRE (Diretora de Postura e Fiscalização), ANA CRISTINA DE CARVALHO BARROS (Enfermeira) e